

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

Objeto: Contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de suporte técnico à infraestrutura de TI.

PROCESSO Nº 03750.020105.000002/2022-49

<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
-------------	----------------

- | | |
|------|--|
| 1 - | DO OBJETO |
| 2 - | DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS |
| 3 - | DO CREDENCIAMENTO |
| 4 - | DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO |
| 5 - | DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO |
| 6 - | DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA |
| 7 - | DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES |
| 8 - | DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA |
| 9 - | DA HABILITAÇÃO |
| 10 - | DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA |
| 11 - | DOS RECURSOS |
| 12 - | DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA |
| 13 - | DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO |
| 14 - | DA GARANTIA DE EXECUÇÃO |
| 15 - | DO TERMO DE CONTRATO |
| 16 - | DA REPACTUAÇÃO |
| 17 - | DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO |
| 18 - | DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA |
| 19 - | DO PAGAMENTO |
| 20 - | DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO |
| 21 - | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |
| 22 - | DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS |
| 23 - | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS |

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **19/08/2022, às 10 horas.**

Data e horário de início de recebimento das propostas: **09/08/2022, às 08 horas.**

Data e horário de término para recebimento das propostas: **19/08/2022, às 10 horas.**

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, situada no SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201 a 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF – CEP: 70712-900, por intermédio da Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 06/DIRAD/FUNPRES-EXE, de 08 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por global conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de suporte técnico à infraestrutura de TI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

Lote	Item	Especificação	CBO	Unidade de medida	Quantidade
1	1	Analista de suporte JUNIOR	2124-20	Unidade	1
	2	Analista de suporte PLENO	2124-20	Unidade	1
	3	Analista de suporte SENIOR	2124-20	Unidade	1

1.3. A licitação será realizada em único item.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas dos recursos constantes das despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 105ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 19 de novembro de 2021, na Ação Orçamentária – Tecnologia da Informação, Item – Infraestrutura e Segurança de TI – Serviços de Infraestrutura e Segurança.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Funpresp-Exe por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

- 4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Funpresp-Exe.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Funpresp-Exe.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor global do item, compreendendo 30 (trinta) meses, de acordo com o item 4 da planilha estimativa, anexo II do termo de referência;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; ou seja, Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Distrito Federal (SINDPD-DF).

6.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual discriminada no item 1.2 deste Edital;

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Funpresp-Exe deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Funpresp-Exe por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global, compreendendo 30 (trinta) meses, de acordo com o item 4 da planilha estimativa, anexo II do termo de referência.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.26.1 por empresas brasileiras;
 - 7.26.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.
- 8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Funpresp-Exe.
- 8.4.4.2.1. Com base no estudo apresentado no anexo do Termo de Referência (Estudo Técnico Preliminar), a tabela a seguir apresenta o valor salarial mínimo para o profissional a ser alocado, conforme o cargo demandado.

PERFIL	VALOR SALARIAL BRUTO MÍNIMO
Analista de Suporte JUNIOR	R\$ 3.500,00
Analista de Suporte PLENO	R\$ 5.000,00
Analista de Suporte SENIOR	R\$ 6.500,00

- 8.4.4.2.2. Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Distrito Federal (SINDPD-DF)

- 8.4.4.2.3. O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante.
- 8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 8.6.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto nº 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP nº 5, de 2017);
 - 8.6.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP nº 5/2017);
 - 8.6.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);
 - 8.6.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);
 - 8.6.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
 - 8.6.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).
- 8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto nº 10.024, de 2019.
- 8.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.7. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

- 8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));
 - 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
 - 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões

feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ou superior ao da contratação.

- 9.11.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.1.5. O licitante, ao anexar sua proposta inicial e documentação no site comprasnet, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, anexando dentre outros documentos, nesta ocasião, a cópia do contrato que deu suporte à contratação relacionada ao atestado, endereço atual e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.2. Declaração de que o licitante possui o preposto residente e domiciliado no Distrito Federal.
 - 9.11.2.1. Caso o licitante não tenha o preposto no Distrito Federal, o licitante deverá declarar que se compromete a indicá-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 9.11.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O

prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Funpresp-Exe, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

10.1.3. conter os dados relacionados abaixo:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco, Agência e Conta:	E-mail	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:		
Nome:		
CPF:	Cargo/Função:	
RG:	Órgão Expedidor:	
Nacionalidade:	E-mail:	
Domicílio:		

10.1.4. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria

sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. A Funpresp-Exe convocará para assinar o Termo de Contrato na forma eletrônica, via clichsign, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de disponibilização do acesso

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Funpresp-Exe.

15.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.4. Previamente à contratação a Funpresp-Exe realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Fundação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018..

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Funpresp-Exe, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 REPACTUAÇÃO

16.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP Nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;

- g) comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Funpresp, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 21.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Funpresp-Exe, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na Funpresp-Exe.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Funpresp-Exe resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Funpresp-Exe poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Funpresp-Exe.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Funpresp-Exe.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Funpresp-Exe, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Exe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funpresp-Exe.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.funpresp.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Funpresp-Exe, nos dias úteis, no horário comercial, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, cujo telefone para contato é (61) 2020-9792/2020-9798.

23.12. O valor estimado, para 30 (trinta) meses, é de R\$ 1.035.731,88 (um milhão, trinta e cinco mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme resumo da tabela abaixo:

Posto	Salário	Valor mensal do posto
Analista de Suporte Junior	R\$ 3.500,00	R\$ 8.340,80
Analista de Suporte Pleno	R\$ 5.000,00	R\$ 11.494,12
Analista de Suporte Senior	R\$ 6.500,00	R\$ 14.689,48
Total Mensal		R\$ 34.524,40
Total para 30 meses		R\$ 1.035.731,88

23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.13.1.ANEXO I - Termo de Referência;

23.13.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

23.13.2.ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

23.13.3.ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços;

23.13.4.ANEXO IV - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);

23.13.5.ANEXO V – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

Brasília-DF, 08 de agosto de 2022.

João Batista de Jesus Santana
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de suporte técnico à infraestrutura de TI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Lote	Item	Especificação	CBO	Unidade de medida	Quantidade
1	1	Analista de suporte JÚNIOR	2124-20	Unidade	1
	2	Analista de suporte PLENO	2124-20	Unidade	1
	3	Analista de suporte SENIOR	2124-20	Unidade	1

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por ser considerado pela Contratante um serviço de natureza contínua.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os postos serão preenchidos ou demovidos, conforme demandas a serem formalizadas à Contratada, ao longo da execução contratual.

5.2. Inicialmente 02 postos serão abertos em Ordens de Serviços (OS) contínuas, em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato, sendo 01 para analista de suporte PLENO e 01 para analista de suporte SENIOR. O Analista de suporte JÚNIOR será alocado no curso da contratação.

5.3. Todos os requisitos obrigatórios deverão ser comprovados em até 30 dias após a abertura da Ordem de Serviço.

5.4. Os requisitos da contratação abrangem os seguintes requisitos de formação e experiência profissional e atividades a serem desempenhadas:

5.5. Analista de Suporte Júnior:

5.5.1. **Requisitos obrigatórios:**

- Formação de nível superior na área de tecnologia da informação.
- Experiência profissional comprovada de pelo menos 1 ano;
- Certificação ITIL V3 ou superior;
- Aprovação em pelo menos um dos seguintes exames: [Exam MD-100: Windows Client](#) ou [Exam MD-101: Managing Modern Desktops](#);
- Conhecimento operacional e técnico do pacote Office 2013 ou superior.

5.5.2. **Principais atividades a serem executadas:**

- Abrir/consultar ocorrências externas;
- Auxiliar na homologação de procedimentos técnicos;
- Auxiliar na elaboração de documentos em geral;
- Auxiliar nas atividades de desfazimento de equipamentos;

- e) Detectar e verificar a persistência de erros/problemas na infraestrutura de TI, bem como o seu monitoramento;
- f) Executar intervenção em estação de trabalho de usuários da Funpresp-exe, mediante autorização, para realização de configurações, instalações e remoções de aplicativos comerciais, atualizações de softwares e reparos diversos;
- g) Executar outros serviços correlatos ao atendimento aos usuários;
- h) Executar testes de sistema operacional e de homologação de software;
- i) Homologar periféricos;
- j) Identificar e reportar imediatamente ao Coordenador de Infraestrutura problemas críticos que acarretem impactos significativos no ambiente tecnológico da Funpresp-exe ou situações excepcionais, fora do seu controle ou alçada;
- k) Incluir/alterar informações em sistemas informatizados;
- l) Informar usuários quanto ao andamento das ocorrências por ele registradas mediante solicitação;
- m) Instalar, substituir e remanejar módulos e equipamentos;
- n) Oferecer orientações aos usuários, mediante pesquisa na base de conhecimentos da Coordenação de Infraestrutura, quanto ao uso de sistemas operacionais, softwares básicos, aplicativos comerciais, equipamentos em geral, bem como quanto à configuração, instalação, funcionamento e manutenção de equipamentos e componentes de TI;
- o) Pesquisar soluções tecnológicas;
- p) Preparar equipamentos para transporte;
- q) Realizar conferência física de equipamentos/materiais;
- r) Organizar e entregar documentos, equipamentos e materiais;
- s) Realizar testes gerais em equipamentos e mídias;
- t) Receber e documentar as soluções de ocorrências e efetuar o fechamento das mesmas no sistema;
- u) Registrar detalhadamente no Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI de todo e qualquer andamento, observação relevante, informação fornecida pelo usuário ou outras equipes, referentes às ocorrências dos usuários; e
- v) Substituir itens de suprimentos e efetuar manutenção de equipamentos em geral.
- w) Dar suporte técnico à utilização do sistema de Gestão Previdenciário da Funpresp-Exe.

5.6. **Analista de suporte Pleno:**

5.6.1. **Requisitos obrigatórios:**

- a) Formação de nível superior na área de tecnologia da informação.
- b) Experiência profissional comprovada de pelo menos 2 anos;
- c) Certificação ITIL V3 ou superior;
- d) Aprovação em pelo menos um dos seguintes exames: [Exam MD-100: Windows Client](#) ou [Exam MD-101: Managing Modern Desktops](#);
- e) Conhecimento operacional e técnico do pacote Office 2013 ou superior.

5.6.2. **Principais atividades a serem executadas**

- a) Abrir/consultar ocorrências externas;
- b) Auxiliar na homologação de procedimentos técnicos;
- c) Ativar ambientes que necessitem de infraestrutura de TI;
- d) Auxiliar na elaboração de documentos em geral;
- e) Auxiliar nas atividades de desfazimento de equipamentos;
- f) Detectar e verificar a persistência de erros/problemas na infraestrutura de TI, bem como o seu monitoramento;
- g) Executar intervenção em estação de trabalho de usuários da Funpresp-exe, mediante autorização, para realização de configurações, instalações e remoções de aplicativos comerciais, atualizações de softwares e reparos diversos;
- h) Executar outros serviços correlatos à manutenção de ativos de TI e à infraestrutura de redes;
- i) Executar outros serviços correlatos ao atendimento aos usuários;
- j) Executar testes de sistema operacional e de homologação de software;
- k) Configurar serviços e ativos de rede;
- l) Homologar periféricos;
- m) Identificar e reportar imediatamente ao Coordenador de Infraestrutura problemas críticos que acarretem impactos significativos no ambiente tecnológico da Funpresp-exe ou situações excepcionais, fora do seu controle ou alçada;
- n) Orientar o trabalho do analista júnior;
- o) Incluir/alterar informações em sistemas informatizados;
- p) Informar usuários quanto ao andamento das ocorrências por ele registradas mediante solicitação;

- q) Instalar, substituir e remanejar módulos e equipamentos;
- r) Oferecer orientações aos usuários, mediante pesquisa na base de conhecimentos da Coordenação de Infraestrutura, quanto ao uso de sistemas operacionais, softwares básicos, aplicativos comerciais, equipamentos em geral, bem como quanto à configuração, instalação, funcionamento e manutenção de equipamentos e componentes de TI;
- s) Pesquisar soluções tecnológicas;
- t) Preparar ambiente de TI;
- u) Preparar equipamentos para transporte;
- v) Realizar conferência física de equipamentos/materiais;
- w) Realizar manutenção da infraestrutura de redes;
- x) Realizar testes gerais em equipamentos e mídias;
- y) Receber e documentar as soluções de ocorrências e efetuar o fechamento das mesmas no sistema; e
- z) Registrar detalhadamente no Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI de todo e qualquer andamento, observação relevante, informação fornecida pelo usuário ou outras equipes, referentes às ocorrências dos usuários;
- aa) Dar suporte técnico à utilização do sistema de Gestão Previdenciário da Funpresp-Exe.
- ab) Dar suporte técnico à utilização do sistema de Gestão de informação da Funpresp-Exe, Portal, Intranet e Sala do Participante, dentre outros.

5.7. **Analista de suporte Sênior:**

5.7.1. **Requisitos obrigatórios:**

- a) Formação de nível superior na área de tecnologia da informação.
- b) Experiência profissional comprovada de pelo menos 3 anos;
- c) Certificação ITIL V3 ou superior;
- d) Aprovação em pelo menos um dos seguintes exames: [Exam AZ-800: Administering Windows Server Hybrid Core Infrastructure](#) ou [Exam AZ-801: Configuring Windows Server Hybrid Advanced Services](#);
- e) Certificação LPIC - 1: Linux Professional Institute Certifications, Nível I ou superior; e
- f) Conhecimento operacional e técnico do pacote Office 2013 ou superior.

5.7.2. **Principais atividades a serem executadas:**

- a) Atender o público interno para esclarecimentos;
- b) Auxiliar o gestor local na conferência dos atestes das empresas Contratadas para prestação contínua dos serviços de produção, desenvolvimento e manutenção de sistemas, suporte e consultoria técnica especializada;
- c) Controle e acompanhamento de processos de trabalho e demais atividades correlatas.
- d) Desenvolvimento de soluções para problemas do cotidiano;
- e) Elaboração de documentos descritivos de configurações de máquinas e equipamentos;
- f) Execução das rotinas de segurança e Backup;
- g) Execução de outras tarefas correlatas, de acordo com as necessidades de cada Setor, para prestação contínua dos serviços de produção e manutenção de sistemas, suporte e consultoria técnica especializada;
- h) Execução de rotinas para apoio do gerenciamento de redes locais;
- i) Identificação e correção de problemas relacionados ao ambiente operacional da rede;
- j) Desenvolvimento de rotinas e procedimentos de correção de falhas no ambiente computacional;
- k) Instalação, configuração e remoção de softwares e antivírus;
- l) Suporte aos usuários da rede;
- m) Operação dos servidores de rede e equipamentos acessórios;
- n) Orientar o trabalho do analista pleno;
- o) Pesquisa de novas soluções para tecnologia da informação;
- p) Planejamento e configuração de infraestrutura para videoconferência;
- q) Prestar apoio técnico na Instalação e configuração de periféricos em ambiente de rede local;
- r) Prevenção e detecção de problemas de rede e de sistema;
- s) Realizar a gestão patrimonial do parque de informática;
- t) Supervisão e controle de acesso de usuários à rede;
- u) Suporte à rede local de computadores; e
- v) Suporte a usuários internos e externos antes, durante e após as videoconferências;
- w) Dar suporte técnico à utilização do sistema de Gestão Previdenciário da Funpresp-Exe.

x) Dar suporte técnico à utilização do sistema de Gestão de informação da Funpresp-Exe, Portal, Intranet e Sala do Participante, dentre outros.

y) Dar suporte técnico ao ambiente computacional nuvem e on-premises da Funpresp-Exe.

6. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

7. DOS VALORES MINIMOS PARA OS PERFIS PROPOSTOS

7.1. Os serviços que serão prestados pelos analistas viabilizarão monitoramento e atuação no ambiente de TI e atenderão as atividades acessórias (para as quais inexiste a previsão de cargos específicos no Plano de Cargos e Salários da Funpresp-exe), tornando imprescindível a terceirização pretendida, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

7.2. Apesar de existir a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Distrito Federal (SINDPD-DF), referente ao ano base de 2022, verificou-se que o documento não possui piso por tipo de categoria salarial, apenas fixando o salário base mínimo para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas o valor de R\$ 1.319,17 (mil trezentos e dezenove reais e trinta e sete centavos).

7.3. Desta forma, considerando que os profissionais que irão atuar nas atividades elencadas nos subitens 5.5.3, 5.6.3 e 5.7.3 e a qualificação técnica exigida nos subitens 5.5.1, 5.6.1 e 5.7.1 (demonstração das especificidades das funções que serão desempenhadas pelos profissionais, ou seja, as atividades que efetivamente se apresentam com maior complexidade do que aquelas comumente oferecidas pelo mercado, justifica-se a fixação dos salários nos patamares definidos pela Funpresp-Exe, pois, é imprescindível requerer habilitação e experiência diferenciada disponível no mercado. Dessa forma, é cediço que a disponibilização de profissionais com a expertise exigida requer o pagamento de remuneração adequada, revelando-se inviável a utilização da remuneração com base no piso salarial da categoria.

7.4. Registre-se, ainda, que a estimativa salarial baseada na média do mercado fundamenta-se na IN SEGES n.º05/2017, que prevê em seu art. 5º:

Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

...

VI- definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente

7.5. Dessa forma, e com base no estudo apresentado no documento Estudo Técnico Preliminar, a tabela a seguir apresenta o valor salarial mínimo para o profissional a ser alocado, conforme o cargo demandado.

PERFIL	VALOR SALARIAL BRUTO MÍNIMO
Analista de Suporte JÚNIOR	R\$ 3.500,00
Analista de Suporte PLENO	R\$ 5.000,00
Analista de Suporte SENIOR	R\$ 6.500,00

7.6. Portanto, em face do exposto, deverá ser desclassificada a proposta cuja cotação pautar-se em salários inferiores àqueles fixados no Edital.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão executados diariamente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 horas às 21:00 horas, respeitada a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas)

semanais, garantido o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, sendo que o horário de entrada e saída dos profissionais serão definidos pela Funpresp-Exe, podendo, a seu critério serem alterados de acordo com a sua conveniência administrativa, independentemente de termo aditivo, desde que não ocorra acréscimo de valor.

8.2. Ocorrendo a necessidade de realizar atividades extras, fora do expediente, incluindo finais de semana, feriados e período noturno, serão compensadas as horas trabalhadas pelos postos de serviço em conformidade com a legislação vigente e convenção coletiva de trabalho que rege a categoria.

8.3. Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Contratante como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues, e a Contratada como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos necessários. Nesse contexto, o valor mensal a ser pago estará associado ao alcance de metas estabelecidas para a prestação do serviço.

8.4. Entretanto, a natureza dos serviços requer o atendimento tempestivo a demandas dos usuários, as quais não podem ser previamente planejadas por decorrerem de falhas ou de dúvidas imprevisíveis quanto ao funcionamento das soluções de TI da Funpresp-exe. Por esse motivo, será exigida da Contratada a disponibilidade permanente de equipe qualificada e dimensionada de forma compatível com a demanda esperada. Com isso, configura-se um modelo híbrido de contratação, no qual a remuneração máxima é estabelecida com base na disponibilidade esperada do serviço, porém os valores efetivamente pagos serão calculados em função do cumprimento de metas de desempenho e de qualidade associadas aos serviços.

8.5. A execução dos serviços será gerenciada pela Contratada, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Os dados relativos ao registro e atendimento de demandas de usuários deverão ser mantidos atualizados no sistema

fornecido pela Funpresp-exe, o qual será utilizado para obter informações para a emissão dos relatórios gerenciais mensais e para a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à Funpresp-exe.

8.6. A prestação de serviços deverá ser precedida de devida solicitação eletrônica registrada através do Sistema de Gestão de Demandas.

8.7. A Contratada deverá utilizar o sistema de Gestão de Demandas adotado pela Funpresp-exe para receber, acompanhar, encaminhar e registrar a conclusão dos atendimentos aos serviços de suporte solicitados.

8.8. Todas as informações sobre o atendimento, principalmente sobre as soluções aplicadas às requisições, deverão ser registradas no corpo da solicitação pela Contratada, possibilitando auditoria dos fiscais, transferência de conhecimento e atualização da base de conhecimento.

8.9. Durante toda a vigência do contrato e principalmente no seu encerramento, a Contratada deverá repassar aos fiscais do contrato toda a documentação produzida, procedimentos e demais conhecimentos necessários para continuidade dos serviços de suporte aos usuários de soluções de TI;

8.10. Essa documentação será repassada em formato digital, ficando à critério dos fiscais do contrato a definição do formato e tipo de documentos, de acordo com os padrões utilizados pela Funpresp-exe à época.

8.11. A Contratada e os profissionais alocados na execução dos serviços transferem à Funpresp-exe, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre procedimentos, roteiros de atendimento e demais documentos produzidos no âmbito do contrato.

8.12. A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela Contratada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

8.13. Os profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste Termo de Referência:

8.13.1. Respeitar os procedimentos de identificação e de autorização de entrada nos locais de trabalho previstos em normas próprias do Funpresp-Exe.

8.13.2. Assumir o posto no horário regulamentar, ausentando-se somente por justificável necessidade, quando devidamente substituído, ou ao término de sua jornada de trabalho.

8.13.3. Demonstrar conhecimento sobre a área de atuação, mantendo-se atualizado sobre novas técnicas de execução dos serviços e procedimentos da sua área de atuação.

8.13.4. Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho.

8.13.5. Entrar e sair das dependências da Funpresp-Exe somente pelos locais previamente determinados.

8.13.6. Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergência ou quando devidamente autorizado.

8.13.7. Conduzir-se com educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos empregados da Funpresp-Exe com atenção e presteza.

8.13.8. Manter-se com boa apresentação pessoal e com postura compatível com as atividades de sua atribuição.

8.13.9. Não abordar autoridades ou empregados de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo, neste caso, quando devidamente autorizado e orientado pelo gestor ou fiscal do contrato;

8.13.10. Informar imediatamente ao fiscal técnico qualquer ocorrência que afete as condições normais de segurança do local onde prestar serviço.

8.13.11. Evitar conversas paralelas no ambiente de trabalho, incluindo se deslocar para outros setores, com o objetivo apenas de manter conversas de cunho particulares.

8.13.12. Zelar pela preservação do patrimônio da Funpresp-Exe sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e limpos os locais de trabalho, não utilizando quaisquer objetos que não sejam permitidos, quando no exercício de suas respectivas atividades.

8.13.13. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Funpresp-exe e normas internas da Fundação.

8.13.14. Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de abertura de procedimento administrativo.

8.13.15. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato/preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.

8.13.16. Não utilizar materiais da repartição em atividades particulares, bem como telefones, impressoras etc.

8.14. Caberá à Funpresp-exe promover, através do titular da Coordenação de Infraestrutura de TI e Segurança da Informação ou seu substituto, o acompanhamento e a gestão dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como aquelas relacionadas aos Indicadores de Níveis de Serviço que comprometam a produtividade ou qualidade estabelecida na contratação dos serviços por resultados.

8.15. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

8.15.1. Resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

8.15.2. Recursos humanos empregados, por meio de Ficha de Avaliação de Desempenho da Funpresp-Exe.

8.15.3. Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.15.4. Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

8.16. Caberá ainda ao gestor do contrato, atestar, mensalmente, os valores cobrados pela Contratada, aplicando os devidos abatimentos glosas quando houver fato ensejador por parte desta.

8.17. No caso da Funpresp-Exe definir parte ou toda a operação em formato de teletrabalho de forma permanente ou temporária, será de responsabilidade da Contratada as providências necessárias para o desempenho das atividades em ambiente diversos, como cessão de notebook individual e internet em velocidade adequada, incluindo modems que permitam a execução das atividades sem interrupções. Nessa situação, a Contratada deverá fornecer minimamente os seguintes materiais necessários à execução:

8.17.1. Modem 4g portátil; referência ZTE MF190

8.17.2. Notebook: 16 GB RAM, Processador i5 10 geração, HD 256 SSD, teclado Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT 2 e mouse.

8.17.3. Em caso de defeito do material mencionado, a Contratada deverá fornecer material para substituição em até 24h da informação da ocorrência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

9.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Funpresp-Exe, devendo ressarcir imediatamente a Funpresp-Exe em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Funpresp-Exe, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Funpresp-Exe;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Funpresp-Exe ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.10. Paralisar, por determinação da Funpresp-Exe, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Funpresp-Exe;

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.21. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Funpresp-Exe distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Funpresp-Exe, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.22. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

10.23. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Funpresp-Exe, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.24. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Funpresp-Exe. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Funpresp-Exe analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.25. Autorizar a Funpresp-Exe, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.26. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.27. Atender às solicitações da Funpresp-Exe quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.28. Substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Funpresp-Exe, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Funpresp-Exe;

10.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Funpresp-Exe toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.31. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.31.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.31.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.31.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.32. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.33. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.34. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.2. A Funpresp-Exe poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

13.3. As comunicações formais entre as partes serão por meio de ofício, de atas, de registro de chamados, de relatórios e de mensagens eletrônicas. Não serão considerados mecanismos formais de comunicação, a utilização de fóruns de debate e discussão ou outros ambientes de colaboração, envio e troca de mensagens por meio de telefones móveis (SMS), contatos telefônicos e/ou verbais, entre outros que são caracterizados pela informalidade. No entanto, podem ser utilizados para interação entre a Funpresp-exe e a Contratada, com objetivo de abreviar a troca de informações, mediante posterior formalização, se for o caso. De comum acordo, as partes poderão eleger outros mecanismos formais de comunicação.

13.4. A Funpresp-Exe poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

13.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Funpresp-Exe), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

13.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

13.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.7.1.2. carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

13.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e

13.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

13.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

13.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

13.7.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

13.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

13.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.7.3. entrega, quando solicitado pela Funpresp-Exe, de quaisquer dos seguintes documentos:

13.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Funpresp-Exe;

13.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador Funpresp-Exe;

13.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

13.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

13.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

13.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

13.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

13.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

13.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

13.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

13.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B,

parágrafo único, da CLT.

13.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

13.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Funpresp-Exe à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

13.9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no subitem 13.7.1 acima deverão ser apresentados.

13.10. A Funpresp-Exe deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

13.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

13.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

13.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Funpresp-Exe, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.14. A Funpresp-Exe poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.15. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Funpresp-Exe comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.15.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Funpresp-Exe poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.15.2. O sindicato representante da categoria dos trabalhadores deverá ser notificado pela Funpresp-Exe para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

13.15.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Funpresp-Exe e os empregados da Contratada.

13.16. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.17.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Funpresp-Exe a responsabilidade por seu pagamento.

13.18. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

13.19. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.20. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.21. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.23. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.25. O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.26.1. O Gestor/Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

13.27. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

13.27.1. Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

13.27.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.

13.27.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

13.27.4. Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

13.27.5. Consulta à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

13.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Funpresp-Exe ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.29. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

14.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

14.1.1. O Instrumento de Medição de Resultados consiste na apuração do indicador médio percentual de atendimentos concluídos e obtidos na ferramenta de gestão de demandas e atendimento técnico da Funpresp-Exe.

14.1.2. Sua implementação será realizada mediante a definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo descontos de acordo com a tabela abaixo.

14.1.3. Os serviços sofrerão mensalmente a aferição e avaliação dos indicadores descritos no subitem 14.2, logo após o final de cada mês de competência de prestação dos serviços.

14.1.4. Os serviços serão medidos com base em indicadores de níveis de encerramento de demandas de serviço, conforme tabela adiante.

14.2. INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO - SLA

14.2.1. Especificação da falha e do respectivo grau em que se enquadra - tabela 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	FATOR DE REDUÇÃO	META GLOBAL MÉDIA À CUMPRIR: >= 95,00%
01	Total percentual, médio global, de demandas concluídas dentro do tempo de resposta estabelecido no sistema de gestão de demanda da Funpresp.	01	De 93% até 94,99%
		02	De 90% até 92,99%
		03	De 85% até 89,99%
		04	De 80% até 84,99%
		05	Abaixo de 79,99%

14.2.2. Apuração do valor a ser deduzido, em função do grau médio de não atendimento de demandas - tabela 02:

FATOR DE REDUÇÃO	PERCENTUAL DE REDUÇÃO - SOBRE O VALOR A SER FATURADO -
01	2 %
02	4 %
03	6 %
04	8 %
05	10 %

14.2.3. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço acima definido neste Anexo, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas.

14.2.4. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraídos os descontos (pela aplicação deste Instrumento), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

14.3. Mecanismo de Cálculo:

$$VPM = VMC - TDGM$$

onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

VMC = Valor Mensal do Contrato

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A Contratada deverá encaminhar à fiscalização do contrato, no 1º dia útil após o encerramento do período de medição, as respectivas folhas de ponto dos terceirizados ou relatório(s) extraído(s) de sistema eletrônico de registro de frequência.

15.2. No prazo de até 5 dias úteis do recebimento das folhas de ponto, a fiscalização do contrato enviará à Contratada a planilha de medição dos SLAS.

15.3. Nos meses de 31 dias, não são computados, para efeito de cálculo da medição, o dia 31 de cada mês.

15.4. A folha de ponto ou relatório emitido por sistema eletrônico de frequência deverá ser, necessariamente, do 1º ao último dia do mês em análise.

15.5. A documentação será obrigatoriamente conferida e recebida pelo empregado designado para acompanhar a execução do contrato.

15.6. A nota fiscal deverá conter a indicação sobre o enquadramento da empresa na Lei de Desoneração nº 11.774/2008, indicando o percentual de retenção de INSS, bem como informando se o ISS foi ou não recolhido no município tomador, conforme Lei Complementar nº 116/2003, observadas as disposições legais e a planilha de custos e formação de preços apresentada pela Contratada durante a licitação.

15.7. Quando o contratado for optante pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para que não sofra a retenção de tributos, a nota fiscal deverá vir acompanhada da declaração de Optante pelo Simples, assinada pelo representante legal da Contratada, na forma do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012 com a redação dada pela IN RFB 1.244/12.

15.8. Na hipótese da Contratada encaminhar Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE como documento de cobrança de prestação de serviços, deverá ser disponibilizado também o arquivo digital da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e e o seu respectivo protocolo de Autorização de Uso, antes da ocorrência do fato gerador.

15.9. A validade e a autenticidade da NF-e e a existência da Autorização de Uso da NF-e deverão ser verificadas, conforme cláusula décima do AJUSTE SINIEF 07/05.

15.10. Caso a nota fiscal apresente valor inferior ao correto a faturar, será dado prosseguimento à liberação da mesma, sendo a Contratada cientificada da divergência ocorrida. Caso o valor seja superior ao correto a faturar, a Contratada será instada a se manifestar quanto à autorização para a glosa da diferença apurada ou para promover substituição da nota fiscal, firmando-se o prazo máximo de 3 dias úteis para atendimento.

15.11. A Contratada encaminhará, juntamente com a fatura mensal, relatório sobre a origem e subscrição de quaisquer descontos facultativos ou obrigatórios incidentes sobre os salários dos empregados, acompanhado da documentação comprobatória.

15.12. A fiscalização terá o prazo de 2 dias úteis para atestar a prestação dos serviços descritos na nota fiscal e encaminhá-la para liquidação e pagamento, junto com a planilha de medição de serviços e os documentos relacionados no subitem 15.2.

15.13. Caso não seja possível atestar a nota fiscal, a fatura será devolvida à Contratada, e o prazo referido no subitem 16.3 retornará à contagem inicial.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Funpresp-Exe no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. Quando houver desconto ou glosa incidentes sobre o valor mensal dos serviços, a Funpresp-Exe deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.3.1. o prazo de validade;
- 16.3.2. a data da emissão;
- 16.3.3. os dados do contrato e da Funpresp-Exe;
- 16.3.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.3.5. o valor a pagar; e
- 16.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento, este ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe;

16.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Funpresp-Exe.

16.10. Previamente à efetivação de cada pagamento, a Funpresp-Exe deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do Fundação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Funpresp-Exe, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

17.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. A futura Contratada deve autorizar a Funpresp-Exe, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Funpresp-Exe, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

17.3. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Funpresp-Exe em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

17.4. A Funpresp-Exe provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

17.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

17.4.1.1. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

17.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

17.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória

porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

17.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

17.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Funpresp-Exe e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

17.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

17.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

17.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

17.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

17.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

17.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

17.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

17.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

17.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

17.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Funpresp-exe para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

17.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

17.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Funpresp-exe, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

17.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

17.11.4. A empresa deverá apresentar à Funpresp-Exe, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

17.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18. DA REPACTUAÇÃO

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

18.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

18.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

18.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

18.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

18.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

18.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

18.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas

durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

18.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

18.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

18.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

18.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Funpresp-Exe ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

18.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

18.12. A Funpresp-Exe não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Funpresp-Exe, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

18.14. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Funpresp-Exe pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

18.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Funpresp-Exe verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

18.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

18.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

18.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

18.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Funpresp-Exe para a comprovação da variação dos custos.

18.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

18.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Funpresp-Exe, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Funpresp-Exe a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2. prejuízos diretos causados à Funpresp-Exe decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Funpresp-Exe à Contratada; e

19.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Funpresp-Exe, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.10. Será considerada extinta a garantia:

19.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Funpresp-Exe, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Funpresp-Exe não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Funpresp-Exe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.12. A contratada autoriza a Funpresp-Exe a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

19.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

19.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

19.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Funpresp-Exe poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos

trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Funpresp-Exe pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

Após o décimo quinto dia e a critério da Funpresp-Exe, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Funpresp-Exe a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Funpresp-Exe pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iii" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 3 e 4:

Tabela 03:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 04:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Funpresp-Exe, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Funpresp-Exe serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 20.8.1. Caso a Funpresp-Exe determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Funpresp-Exe poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
21. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.3.1. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.
- 21.3.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.
- 21.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 21.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 21.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 21.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Funpresp-Exe e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 21.3.2. Declaração de que o licitante possui o preposto residente e domiciliado no Distrito Federal.
- 21.3.2.1. Caso o licitante não tenha o preposto no Distrito Federal, a licitante se compromete a indicá-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 21.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
22. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**
- 22.1. O custo estimado da contratação, para 30 (trinta) meses, é de R\$ 1.035.731,88 (um milhão, trinta e cinco mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme anexo II deste Termo de Referência.
23. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº ____/2022 - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (A SER FIRMADO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número nº _____, doravante denominada simplesmente de RESPONSÁVEL, por intermédio de seus representantes legais, se compromete, por meio do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, a manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas em razão da celebração do Contrato nº ____/2022, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que em decorrência da sua prestação de serviços à CONTRATANTE, por meio do Contrato nº ____/2022, celebrado em ____/____/2022, poderá vir a ter contato com dados e informações contidas nos sistemas da Funpresp-Exe protegidas por sigilo, razão pela qual devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, incluindo os próprios servidores e/ou empregados daquela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Funpresp-Exe e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como informações cadastrais de servidores públicos.

Parágrafo primeiro: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, signatário do Contrato nº ____/2022, a tratá-la de forma diferente.

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A RESPONSÁVEL obriga-se, por si, por seus colaboradores e por quaisquer outros que, através de seus agentes, tenham acesso a informações vinculadas ao Contrato nº ____/2022, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro: O termo "informação" abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, especialmente relativas a informações administrativas, operacionais e técnicas, especificações e quaisquer outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas ao objeto do multicitado contrato.

Parágrafo segundo: Os materiais, documentos e informações obtidos pela RESPONSÁVEL apenas serão utilizados com o único propósito de executar a contento o objeto da contratação.

Parágrafo terceiro: Ao término da relação contratual, a RESPONSÁVEL compromete-se a providenciar a imediata devolução à CONTRATANTE de todos e quaisquer documentos, dados, informações e materiais a que tenha tido acesso, inclusive todas e quaisquer cópias destes, bem como de registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle.

CLÁUSULA QUARTA

A RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviços que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços, objeto do Contrato nº ____/2022, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas deste instrumento sejam rigorosa e efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, seja por culpa ou dolo, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação das regras de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA SEXTA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a RESPONSÁVEL e a CONTRATANTE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA

A RESPONSÁVEL compromete-se, no âmbito do Contrato, objeto do presente Termo, a apresentar à CONTRATANTE, declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas e condições de cada profissional integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato nº ____/2022.

A RESPONSÁVEL, por estar de acordo, aceita o presente Termo, na íntegra, mediante a assinatura do contrato e deste Termo.

Pela RESPONSÁVEL

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

	Salário:	3.500,00	5.000,00	6.500,00
	Data base da Categoria:	01/05/2022	01/05/2022	01/05/2022
	Convenção Coletiva:	SINDPD-DF	SINDPD-DF	SINDPD-DF
	CBO/MTE:	2124-20	2124-20	2124-20
CUSTOS	Percentuais e Valores de Referência	Analista de Suporte Junior	Analista de Suporte Pleno	Analista de Suporte Senior
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1 - Composição da Remuneração	Valores/Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Salário-Base		3.500,00	5.000,00	6.500,00
Total		3.500,00	5.000,00	6.500,00
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - 13º salário	8,93%	312,50	446,43	580,36
B - Férias e Adicional de Férias	11,90%	416,67	595,24	773,81
Total	20,83%	729,17	1.041,67	1.354,17
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições (Incidem sobre os Módulos 1 e 2.1)	Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - INSS	4,80%	168,00	240,00	312,00
B - Salário Educação	2,50%	87,50	125,00	162,50
C - SAT (Utilizar o RAT Ajustado conforme GFIP: RAT x FAP)	3,00%	105,00	150,00	195,00
D - Sesi ou Sesc	1,50%	52,50	75,00	97,50
E - SENAI ou SENAC	1,00%	35,00	50,00	65,00
F - SEBRAE	0,60%	21,00	30,00	39,00
G - INCRA	0,20%	7,00	10,00	13,00
F - FGTS	8,00%	280,00	400,00	520,00
Total	21,60%	756,00	1.080,00	1.404,00
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Transporte (Base 22 dias)	R\$ 5,50	32,00	-	-
B - Auxílio-Refeição/Alimentação (Base 22 dias)	R\$ 28,69	631,18	631,18	631,18
C - Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 10,50	10,50	10,50	10,50
D - Outros (Especificar)		-	-	-
Total		673,68	641,68	641,68
2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	20,83%	729,17	1.041,67	1.354,17
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições	21,60%	756,00	1.080,00	1.404,00
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		673,68	641,68	641,68
Total		2.158,85	2.763,35	3.399,85
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				

Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Aviso Prévio Indenizado	0,46%	16,19	23,13	30,06
B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,30	1,85	2,41
C - Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado (Considerando que a multa do FGTS e Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses de contrato, independentemente da espécie de Aviso Prévio - trabalhado ou indenizado -, zeramos essa rubrica e aportamos na sua totalidade na alínea "f" deste mesmo módulo)	0,00%	-	-	-
D - Aviso Prévio Trabalhado (Esta parcela deverá ser reduzida após o primeiro ano da contratação para o percentual correspondente a 10% do que for cotado: Acórdão 1.186/2017-P) Exemplo: Se for cotado 1,94% (máximo), será reduzido para 0,194%.	1,94%	68,06	97,22	126,39
E - Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso PrévioTrabalhado	0,42%	14,70	21,00	27,30
F - Multa do FGTS e contribuição social nas rescisões sem justa causa	3,48%	121,80	174,00	226,20
Total	6,34%	222,04	317,20	412,36
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1 - Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,33%	46,59	66,55	86,52
B - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	8,90%	311,43	444,90	578,37
C - Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho	0,26%	9,15	13,07	16,99
D - Outros		-	-	-
Total	10,49%	367,16	524,52	681,87
4.2 - Incidência do Submódulo 2.2		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Incidência do Submódulo 2.2 sobre os Submódulos 4.1 e 4.2	2,27%	79,31	113,30	147,28
Total	2,27%	79,31	113,30	147,28
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Afastamento Maternidade	0,63%	22,08	31,54	41,00
Total	0,63%	22,08	31,54	41,00
Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1 - Substituto nas Ausências Legais	10,49%	367,16	524,52	681,87
4.2 - Incidência do Submódulo 2.2	2,27%	79,31	113,30	147,28
4.3 - Afastamento Maternidade	0,63%	22,08	31,54	41,00
Total	13,39%	468,55	669,35	870,16
SUBTOTAL ENCARGOS SOCIAIS	62,16%	2.175,75	3.108,22	4.040,68

Total (Salário + Encargos Sociais + Benefícios)		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Total dos Módulos 1 a 4		6.349,43	8.749,90	11.182,36
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS				
A - Custos Indiretos	10,00%	634,94	874,99	1.118,24
B - Lucro	10,00%	634,94	874,99	1.118,24
Total Custos Indiretos	20,00%	1.269,89	1.749,98	2.236,47
Total (Salário + Encargos Sociais + Benefícios + Custos Indiretos)		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Total dos Módulos 1 a 5		7.619,32	10.499,88	13.418,84
MÓDULO 6: TRIBUTOS				
Tributos (Utilizar os percentuais de acordo com o regime tributário a que estiver sujeito)	Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
6.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	304,44	419,54	536,17
6.2 - Tributos Estaduais (especificar)				
6.3 - Tributos Municipais (especificar)	2,00%	166,82	229,88	293,79
6.4 - INSS - Art. 7º-A Lei 12.546/2011	3,00%	250,22	344,82	440,68
6.4 - Outros Tributos (especificar)				
Total dos tributos	8,65%	721,48	994,24	1.270,64
Total Geral (Módulos 1 a 6)		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Total dos Módulos 1 a 6 (Valor total do posto)		8.340,80	11.494,12	14.689,48
QUADRO GERAL CONSOLIDADO				
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (3 POSTOS)				34.524,40
VALOR GLOBAL (30 MESES)				1.035.731,88
Observações sobre o preenchimento da planilha:				
1) As licitantes deverão cotar os salários fixados nesta planilha, sob pena de desclassificação.				
2) Para cotação dos benefícios de auxílio alimentação as licitantes deverão considerar o fornecimento para 22 (vinte e dois) dias por mês, sob pena de desclassificação.				
3) As licitantes deverão considerar o fornecimento do vale transporte no trecho Cidade Satélite/Plano Piloto/Cidade Satélite, para 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor unitário atual é de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), sob pena de desclassificação.				
4) As licitantes deverão efetuar suas cotações considerando 30 (trinta) meses, sob pena de desclassificação.				
5) Em observância à Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes não poderão se utilizar de alíquotas do Simples Nacional para os tributos, tendo em vista que o objeto da licitação trata de locação de mão obra, sob pena de desclassificação.				
6) Esta planilha consiste-se de referencial para a cotação, devendo, em caso de divergência, a licitante considerar os percentuais e valores estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente.				
7) Em atendimento ao Parecer nº 060/2015/DECOR/CGU/AGU, corroborado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.033/2015, é vedada a cotação de Plano de Saúde e Assistência Odontológica.				



Documento assinado eletronicamente por **Alessanderson de Castro Almeida, EPC - Integrante Técnico**, em 04/08/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eber Luis Barbosa Cherulli, EPC - Integrante Requisitante**, em 04/08/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleyton Domingues de Moura, Gerente**, em 04/08/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0069821** e o código CRC **BBA881EB**.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BLA Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO - ETPC

INTRODUÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda. Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Referência: Art. 1º da IN SGD/ME nº 40/2020.

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 7º INCISO I)

1. A Funpresp-Exe não dispõe de recursos humanos internos para o atendimento do serviço de suporte de TI, notadamente em face de se tratar de atividades acessórias, instrumentais e complementares às atividades finalísticas da Fundação.
2. Dessa maneira, amparada pelo Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, bem como pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, torna-se necessária a terceirização destes serviços para o atendimento das demandas.
3. Atualmente este serviço é prestado por meio do contrato nº 11/2017, firmado com a empresa C. GALATI EIRELI - EPP, o qual foi assinado em 04/09/2017 com a vigência de 12 meses. Tal contrato foi prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses, nos termos da legislação vigente, de forma a encerrar-se em 03/09/2022.
4. Tendo em vista a impossibilidade de renovação por ter atingido o limite da lei, faz-se necessário novo processo de contratação para o objeto.
5. O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos. Não há qualquer restrição ao universo de potenciais licitantes, portanto, há no mercado competidores individuais em número suficiente para garantir a competitividade do certame, tanto em termos de quantidade como de capacidade técnica. O serviço pretendido é de natureza continuada, ou seja, pode ser estendido por mais de um exercício financeiro, pois é necessário à manutenção do desempenho de atividades essenciais da Funpresp-Exe. A interrupção do serviço objeto da contratação pode afetar a qualidade dos serviços de TIC oferecidos aos usuários internos da Fundação.
6. A contratação será efetuada mediante Pregão Eletrônico em face de o objeto tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, aderindo-se perfeitamente ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

II - REQUISITOS DA SOLUÇÃO (ART. 7º INCISO II)

7. Contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de suporte técnico à infraestrutura de TI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
8. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE um serviço de natureza contínua.

Lote	Item	Especificação	CBO	Unidade de medida	Quantidade
1	1	Analista de suporte JUNIOR	2124-20	Unidade	1
	2	Analista de suporte PLENO	2124-20	Unidade	1
	3	Analista de suporte SENIOR	2124-20	Unidade	1

9. Requisitos não funcionais:
 - 9.1. Aderência às normas e aos padrões internos de procedimentos técnicos adotados pela Funpresp-Exe.
 - 9.2. Utilização do padrão de atendimento definido em conjunto com a Coordenação de Infraestrutura - COINF, tais como nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros;
 - 9.3. Respeito às normas de Segurança da Informação publicadas pela Funpresp-Exe.;
 - 9.4. Respeito ao código de ética da Funpresp-Exe.
 - 9.5. Respeito às normas da Funpresp-Exe. relacionadas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).
 10. Os requisitos técnicos dos profissionais, por cargo, serão descritos no Termo de Referência.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 7º INCISO III)

11. O presente estudo identificou como solução para a prestação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de suporte técnico à infraestrutura de TI, três possíveis alternativas para a terceirização desse tipo de serviço, conforme pode ser observado no Quadro a seguir.

Principais modelos de contratação de serviços terceirizados

Item	Modelo de contratação	Descrição do cenário
1	Postos de serviço	Remuneração por postos de serviço (ou postos de trabalho), configurado como alocação de mão de obra
2	Entregáveis (UST ou	Remuneração por entregáveis, baseado em métricas de

4	similares)	Unidade de Serviço Técnico (UST) ou similares
3	Níveis Mínimos de Serviço (NMS)	Remuneração fixa pelo cumprimento de NMS com aplicação de descontos pelo descumprimento dos mesmos

12. No item 1 - Postos de Serviço, o CONTRATANTE fica responsável pela gerência dos profissionais e suas entregas, pela definição dos quantitativos de profissionais necessários para a execução dos serviços e pela solicitação de novos postos, conforme a necessidade, remunerando de acordo com o quantitativo de postos.

13. Já o item 2 - Entregáveis (UST ou similares), por sua vez, é um modelo de contratação em que a CONTRATADA é responsável pela gerência dos profissionais e suas respectivas entregas, adequando seu quadro de profissionais de acordo com as necessidades, para cumprimento das demandas solicitadas pelo CONTRATANTE. Neste modelo, as demandas são encaminhadas por meio de Ordens de Serviço periódicas, na quantidade estimada de USTs para o período, bem como, com base nas atividades de TIC a serem executadas, nos resultados esperados, nos padrões de qualidade exigidos, nos procedimentos e nas qualificações definidas para execução, em conformidade com o modelo de execução, cabendo à CONTRATADA cumprir as atividades solicitadas, à medida em que são demandadas. É um modelo com pagamento vinculado a cada atividade prevista no Catálogo de Serviços, de acordo com a matriz de complexidade e tempo necessário para a execução de cada uma delas. Essa solução atribui um valor em unidade de serviço para cada atividade existente no Catálogo de Serviços. Objetiva o controle e a precificação de serviços pré-estabelecidos, assim como a mensuração do esforço em situações ou problemas previamente conhecidos, o que enseja, contudo, uma criteriosa definição de catálogo de serviços, perfis profissionais, complexidade das tarefas e do tempo estimado para sua execução.

14. Por fim, o item 3 - Níveis Mínimos de Serviços (NMS) é um modelo de contratação em que a CONTRATADA é responsável pela gerência dos profissionais e suas entregas, adequando seu quadro de profissionais para cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços definidos. É um modelo com pagamento vinculado ao cumprimento dos NMS definidos, com aplicação de redutores no faturamento, por meio de glosas, pelo não cumprimento dos NMS. Este modelo proporciona médio impacto, simplicidade no gerenciamento e fiscalização, propondo economicidade e maior qualidade de serviço.

15. Quanto à escolha do tipo de solução:

15.1. No que tange ao modelo por Posto de Trabalho, verifica-se que na Súmula nº 269 do TCU foi estabelecido que, nas contratações para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis mínimos de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar previamente e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos. Uma vez que se busca uma prestação de serviços baseada em resultados, isto é, com base na mensuração dos serviços e seus resultados alcançados, o modelo Postos de Serviço, com remuneração por mão de obra alocada, não se configura como uma escolha viável, tendo em vista que a empresa contratada acaba sendo estimulada a ter postos ociosos, por ser remunerada por isso, tal qual explicita o Acórdão Plenário nº 1.558/2003, firmando o paradoxo do lucro-incompetência.

15.2. Já em relação à métrica da UST, verificou-se que essa solução atribui um valor em unidade de serviço para cada atividade existente no Catálogo de Serviços. Objetiva o controle e a precificação de serviços pré-estabelecidos, assim como a mensuração do esforço em situações ou problemas previamente conhecidos, o que enseja, contudo, uma criteriosa definição de catálogo de serviços, perfis profissionais, complexidade das tarefas e do tempo estimado para sua execução. Tal modelo exige uma elevada carga de trabalho para a gestão e fiscalização do contrato, pois há a necessidade de análise detalhada de cada atendimento realizado pela contratada. Além disso, os Acórdãos TCU Plenário 2037/2019 e 1508/2020 constataram a ocorrência de distorções e deficiências nas contratações que utilizam a métrica de Unidades de Serviços Técnicos e recomendaram evitar a sua utilização para a contratação de serviços de suporte contínuo de infraestrutura de TI (item 9.1.3.2 - Acórdão 2037/2019).

15.3. Por fim, em relação à contratação por Níveis Mínimos de Serviços (NMS), remunerados em valor fixo mensal com base na mensuração dos serviços e dos resultados alcançados e verificados, apresenta-se como uma alternativa tecnicamente viável. Para tanto é necessário que sejam fornecidas as informações sobre os itens de configuração e tecnologias que compõem o ambiente computacional do contratante, assim como o histórico de consumo anterior e todos os serviços que deverão ser sustentados. Este modelo, além de atender às recomendações legais, estabelece padrões de qualidade e indicadores de fácil mensuração com vistas ao ganho na qualidade e na produtividade dos serviços, facilidade de custeamento, bem como orçamentação e simplificação da gestão e fiscalização do contrato. Diante do exposto, o modelo baseado em Níveis Mínimos de Serviço-NMS se configura uma solução tecnicamente viável para a presente contratação.

15.4. O modelo de execução dos serviços com a prestação de suporte em ambiente interno traria agilidade que se deseja para a prestação dos serviços de suporte aos usuários já que muitos prazos de execução de tarefas são exíguos e contados em hora - o que exige rapidez na solução do atendimento. Além disso, a permanência de técnicos na Fundação visa, além de otimizar a gestão sobre a execução das suas atividades, a garantir maior segurança da informação aos dados institucionais trafegados pelos ambientes e equipamentos a que terão acesso, pois há forte dependência do seu trabalho com acessos restritos a sistemas e informações existentes.

15.5. Ressalta-se que a execução dos serviços, poderá ser realizada, temporariamente, de forma remota devido a motivos de força maior, a exemplo da pandemia de Covid-19 iniciada no ano de 2020, ou por outro motivo em que a Funpresp-Exe e a Contratada estejam de comum acordo.

15.6. Diante das análises realizadas, a conclusão é que deve ser contratada empresa especializada para disponibilização de equipe técnica com remuneração fixa pelo cumprimento de NMS e com aplicação de descontos pelo descumprimento dos mesmos, para trabalho a ser realizado, preferencialmente, nas dependências da Fundação e que possua expertise nas ferramentas e metodologias de gestão tecnológica e atendimento utilizadas no mercado, a fim de que seja possível atender as demandas dos usuários durante o horário de expediente e eventualmente fora deste.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 7º INCISO IV)

16. O objeto consiste na contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de suporte técnico à infraestrutura de TI: equipamentos, serviços, processos e pessoas.

17. Local e Horário:

17.1. Os serviços serão executados diariamente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 horas às 21:00 horas, respeitada a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, garantido o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, sendo que o horário de entrada e saída dos profissionais serão definidos pela Funpresp-Exe, podendo, a seu critério serem alterados de acordo com a sua conveniência administrativa, independentemente de termo aditivo, desde que não ocorra acréscimo de valor.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 7º INCISO V)

18. Inicialmente será aberta em Ordem de Serviço (OS) continua demandando 2 analistas, sendo 1 para analista de suporte pleno e 1 para analista de suporte sênior. O Analista júnior deverá ser alocado no curso da contratação.

19. Os postos serão preenchidos ou demovidos conforme demandas a serem formalizadas à Contratada, ao longo da execução contratual.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 7º INCISO VI)

20. Para um contrato de 30 meses estima-se o valor da contratação em R\$ 1.035.731,88 (um milhão, trinta e cinco mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao custo mensal de R\$ 34.524,40 (trinta e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) para os três analistas de suporte.

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 7º INCISO VII)

21. As características do objeto a ser contratado são a prestação de serviços de suporte continuados aos usuários, que devido a sua natureza e especificidades não permitem seu parcelamento.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 7º INCISO VIII)

22. Foi realizada busca por contratações Públicas similares (Documentos SEI nº 0067769, 0067770, 0067771, 0067773, 0067774 e 0067775), resumidas nas tabelas a seguir.

23. A tabela 01 apresenta o valor dos salários para cada cargo, além dos cálculos de média, mediana e menor valor.

24. A tabela 02 apresenta o valor homologado nas contratações correlatas, correspondendo ao valor apresentado nos contratos.

25. Este estudo comparativo entre o valor contratado e o salário pago a cada cargo foi feito para que fosse possível verificar a composição de custos realizada em cada contratação, de forma a confirmar se os parâmetros se apresentam fidedignos para a estimativa desta contratação.

Tabela 01 - Valores de salários por cargo

Item (Serviço)	Unidade	TRE PA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302022	MJ DPRF PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012022	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017442021	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
Analista de Suporte Junior	VALOR UNITÁRIO	R\$ 3.669,67	R\$ 3.483,24	R\$ 6.079,04	R\$ 4.410,65	R\$ 3.669,67	R\$ 3.483,24

Item (Serviço)	Unidade	TJMT CONTRATO nº 822019	Câmara dos Deputados PREGÃO ELETRÔNICO Nº1182021	TRE PA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302022	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
Analista de Suporte Pleno	VALOR UNITÁRIO	R\$ 7.200,00	R\$ 7.031,82	R\$ 6.949,36	R\$ 7.060,39	R\$ 7.031,82	R\$ 6.949,36

Item (Serviço)	Unidade	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017442021	TJMT CONTRATO nº 822019	DTI-PF Contrato nº 122020	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
Analista de Suporte Senior	VALOR UNITÁRIO	R\$ 8.586,78	R\$ 8.500,00	R\$ 8.731,67	R\$ 8.606,15	R\$ 8.586,78	R\$ 8.500,00

Tabela 02 - Valor do posto (Salários e demais custos)

Item (Serviço)	Unidade	TRE PA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302022	MJ DPRF PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012022	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017442021	MÉDIA
Analista de Suporte Junior	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	R\$ 8.181,71	R\$ 9.191,46	R\$ 10.030,86	R\$ 9.134,68

Item (Serviço)	Unidade	TJMT CONTRATO nº 822019	Câmara dos Deputados PREGÃO ELETRÔNICO Nº1182021	TRE PA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302022	MÉDIA
Analista de Suporte Pleno	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	R\$ 13.486,61	R\$ 14.472,08	R\$ 14.579,25	R\$ 14.179,31

Item (Serviço)	Unidade	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017442021	TJMT CONTRATO nº 822019	DTI-PF Contrato nº 122020	MÉDIA
Analista de Suporte Senior	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	R\$ 13.931,89	R\$ 15.770,39	R\$ 19.804,61	R\$ 16.502,30

26. Com base na análise comparativa entre salário por posto e o valor total da contratação por posto, verifica-se que tais parâmetros se apresentam como fidedignos para esta estimativa. Tomando-se por base a média do valor da contratação por posto apresentado na tabela 02, pode-se verificar que os mesmos guardam uma relação matemática de aproximadamente duas vezes maior do que o valor da média do salário por posto apresentado na tabela 01. Tal fato justificado pela planilha de composição de preços de cada licitante.

27. Assim, conclui-se que a média do valor unitário por posto refere-se a um bom parâmetro para a projeção da estimativa da contratação, apresentada na seção VI deste documento.

28. Embora existam diferentes nomenclaturas nas contratações públicas, o código CBO-212420 possui em sua definição os cargos de: Analista de suporte computacional, Analista de suporte de banco de dados, Analista de suporte de sistema, Analista de Redes e de comunicação de dados ou Analista de suporte técnico, sendo portanto compatível com o objeto dessa contratação.

29. Os contratos de nº 82/2019 - TJMT e 12º/2020 DTI-PF estão vigentes conforme os termos aditivos anexos e os valores foram atualizados conforme o

percentual de reajuste definido nos termos de apostilamentos anexos.

30. Considerando a planilha de composição de custos elaborada de acordo com a IN nº 05/2017 (Documento SEI nº 0068635), os valores de cada posto foram inferiores aos preços médios de cada um dos referidos postos, objeto da contratação, cujos parâmetros serão utilizados para definição do preço estimado desta contratação, conforme demonstramos a seguir:

Posto	Salário	Valor mensal do posto
Analista de Suporte Junior	R\$ 3.500,00	R\$ 8.340,80
Analista de Suporte Pleno	R\$ 5.000,00	R\$ 11.494,12
Analista de Suporte Senior	R\$ 6.500,00	R\$ 14.689,48
Total Mensal		R\$ 34.524,40
Total para 30 meses		R\$ 1.035.731,88

IX - CATEGORIA E SALÁRIO BASE

31. A convenção coletiva de trabalho para o Setor Privado do Sindicato dos empregados em empresas de processamento de dados do Distrito Federal - SINDPD/DF apresenta, referente ao ano base de 2022, documento que não possui valores por piso de categoria salarial, apenas fixa o salário base mínimo para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas o valor de R\$ 1.319,17 (mil trezentos e dezenove reais e trinta e sete centavos). Documento SEI nº 0067758

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2021 é fixado o piso salarial da categoria em:

I - Para os trabalhadores com jornada de 6 (seis) horas o valor de R\$ 1.191,48 (mil cento e noventa e um reais e quarenta e oito centavos) a partir da folha de pagamento referente a setembro de 2021, paga no 5º dia útil do mês de outubro de 2021.

II - Para os trabalhadores com jornada de 8 (oito) horas no valor de R\$ 1.319,17 (mil trezentos e dezenove reais e dezessete centavos) a partir da folha de pagamento referente a setembro de 2021, paga no 5º dia útil do mês de outubro de 2021.

III - Em caso de aumento do salário mínimo vigente à época no país, ultrapassando-se os valores acima discriminados, aplica-se o mais benéfico ao trabalhador.

32. O Ministério da Economia, através da Secretaria de Governo Digital (SGD) Anexo SEI nº 0067765, apresenta um mapa salarial onde se observa que o mercado está pagando valores superiores ao piso informado anteriormente para os Analistas de Suporte. Tal mapa é apresentado como anexo do Modelo para Contratação de Serviços de Operação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, que está sendo proposto pela SGD e foi elaborado a partir de fontes especializadas, onde constam os valores salariais brutos dos profissionais sem os encargos sociais e trabalhistas.

33. Conforme se observa na tabela 1 do item 22, os salários a serem fixados pela Funpresp-Exe são menores do que aqueles definidos pelos órgãos constantes daquela tabela (TRE/PA, MJ/DPRF e Governo do Estado do Ceará).

34. A tabela 03 apresenta os valores de salários praticados pelo mercado, conforme pesquisa realizada.

Tabela 03: salários praticados pelo mercado

Fonte	Analista de Suporte Sênior	Analista de Suporte Pleno	Analista de Suporte Junior
Site: https://www.training.com.br/pagina/salarios	R\$ 5.056,00	R\$ 4.505,00	R\$ 4.208,00
Site Salario.com.br (fonte: Site Internet)	R\$ 7.872,83	R\$ 5.244,25	R\$ 4.555,35
Site Glassdoor.com.br (fonte: Site Internet)	R\$ 6.928,00	-	-
Site dissidio.com.br (fonte: Site Internet)	-	R\$ 3.833,73	-
Site br.indeed.com (fonte: Site Internet)	-	-	R\$ 2.997,00
MÉDIA	R\$ 6.352,28	R\$ 4.527,66	R\$ 3.920,00
MEDIANA	R\$ 6.928,00	R\$ 4.505,00	R\$ 4.208,00
MENOR VALOR	R\$ 5.056,00	R\$ 3.833,73	R\$ 2.997,00

35. Os analistas de suporte desempenharão atividades tipicamente exigidas no mercado, ambiente no qual o salário praticado se constata superior ao piso da categoria definido em convenção pelo SINDPD/DF, afinal são profissionais que devem ter conhecimento técnico e experiência que lhes permita tomar decisões e lidar por conta própria com a maioria das tarefas, embora reportem decisões mais importantes a seu Coordenador.

36. O analista de suporte sênior deve ser uma referência técnica para consulta e orientação do Pleno e do Junior, além de exercer atividades de liderança, comunicação e gestão da equipe. Cabe ressaltar ainda que, além de executarem atividades de complexidade similar com as que são tipicamente executadas no mercado, há serviços previstos que são específicos da Funpresp-Exe, conforme subitem abaixo, o que aumenta ainda mais a complexidade do serviço prestado, seja pela peculiaridade do mesmo, que implica uma curva de aprendizado e adaptação maiores, como também pela criticidade dos atendimentos, levando-se em conta que prazos para execução das tarefas são exíguos e contados em horas.

36.1. Suporte técnico ao Sistema de Gestão Previdenciário da Funpresp-Exe.

36.2. Suporte técnico à utilização do sistema de Gestão de informação da Funpresp-Exe: Portal, Intranet e Sala do Participante, dentre outros.

36.3. Suporte técnico ao ambiente computacional nuvem e on-premises da Funpresp-Exe.

37. As atividades típicas de mercado desenvolvidas por um Analista de Suporte, são definidas pelo Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego através da família 2124- 20 Analista de Suporte Computacional que engloba também as funções Analista de Suporte de Banco de Dados, Analista de Suporte de Sistema e Analista de Suporte Técnico.

38. O Acórdão 2758/2018 do Plenário do TCU conclui que é possível

flexibilizar, em algumas situações, a regra de vedação à fixação de piso salarial mínimo para as contratações de serviços, desde que o gestor comprove que, para o tipo de tarefa exigida, o mercado paga preços acima do mínimo estabelecido em convenções coletivas de trabalho.

39. Dessa forma, levando-se em consideração todos os fatores apresentados (tabela 01, tabela 02, tabela 03 e piso salarial do SINDPD/DF) esta EPC analisou criticamente e entende que o salário dos profissionais a serem alocados não poderá ser inferior ao discriminado a seguir:

PERFIL	VALOR SALARIAL BRUTO MÍNIMO
Analista de Suporte JÚNIOR	R\$ 3.500,00
Analista de Suporte PLENO	R\$ 5.000,00
Analista de Suporte SÊNIOR	R\$ 6.500,00

X - ALINHAMENTO ESTRATÉGICO (ART. 7º INCISO IX)

40. As ações da Gerência de Tecnologia e Informação são norteadas pelas diretrizes constantes no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e pelo Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2022/2023.

41. A aquisição proposta está alinhada com o PEI, com o seguinte objetivo estratégico:

ID	OBJETIVO ESTRATÉGICO
01	Garantir eficiência e escala

42. O PDTI 2022/2023 possui princípios e diretrizes que representam as estratégias relevantes às quais a TI deve se alinhar. A aquisição dos equipamentos está alinhada aos seguintes princípios e diretrizes:

ID	PRINCÍPIO
P03	Adequação: Dotação de recursos tecnológicos adequados que possibilitem o apoio à execução do negócio.

ID	DIRETRIZ
D01	Primar pela excelência e melhoria contínua na prestação de serviços ao seu público interno e externo, de forma a assegurar a prestação eficiente dos serviços de tecnologia às áreas da Fundação e ao seu público-alvo.
D02	Adquirir novas tecnologias embasando-se no melhor custo-benefício.
D07	Manter em seu parque tecnológico recursos de uso exclusivo ao negócio da Fundação

43. A tabela nº 6 do PDTI também apresenta, em seu item 4, a previsão de aquisição de ativos de TI com foco em mobilidade, e o objeto prestará apoio à gestão dos ativos de TI.

ALINHAMENTO AO PAC	
Item	Descrição
N/A	PAC da Funpresp-EXE em fase de construção pela GELOG, porém a demanda já era prevista no PDTI 2022.

XI - RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 7º INCISO X)

44. A esta contratação pretende-se como resultado principal aprimorar a prestação de serviços aos usuários internos, uma vez que os serviços prestados pela Fundação são fortemente amparados pela GETIC.

XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 7º INCISO XI)

45. Após a homologação da licitação, a Funpresp-Exe realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Funpresp-Exe, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

XIII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (ART. 7º INCISO XII)

46. Não foram identificados possíveis impactos ambientais para esta contratação.

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 7º INCISO XIII)

47. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar e na análise das contratações públicas similares, a equipe de planejamento considera a contratação viável em seus aspectos técnicos e de negócio, visto que há no mercado empresas fornecedoras que podem atender aos requisitos exigidos pela demanda, e que a contratação está alinhada com os planos e objetivos estratégicos da Funpresp-Exe.

48. Quanto à viabilidade econômica esta equipe entende ser viável a contratação, considerando que poderá haver redução nas propostas apresentadas no momento da realização da pesquisa de preços. A não contratação implicaria em redução da oferta de serviços e aumento no tempo de solução de problemas, possivelmente na inviabilidade de sua solução perante o quadro de funcionários da Fundação, o que vai de encontro aos anseios tanto dos usuários internos, quanto dos externos.

49. Além disso, em períodos de grande demanda ou em que os prazos são curtos, sua abrangência auxiliará sobremaneira na consecução das soluções adotadas na área de TI, de forma a atender os prazos impostos.

50. Por fim, apesar dos riscos mapeados, foram definidas ações mitigatórias e de contingência para cada um deles.

XV - ASSINATURAS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
I - INTEGRANTE REQUISITANTE	II - INTEGRANTE TÉCNICO	III - INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
Eber Luis Barbosa Cherulli	Alessanderson de Castro Almeida	Fabiane de Sousa Dumont



Documento assinado eletronicamente por **Alessanderson de Castro Almeida, EPC - Integrante Técnico**, em 04/08/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eber Luis Barbosa Cherulli, EPC - Integrante Requisitante**, em 04/08/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, Analista de Previdência Complementar**, em 04/08/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0069891** e o código CRC **2B04B533**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000002/2022-49 SEI nº 0069891

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
SCN Q 2 BLA Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -
<https://funpresp.com.br>

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 03750.020105.000002/2022-49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO À INFRAESTRUTURA DE TI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE E A EMPRESA _____.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 201 a 204 - Brasília - DF - CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. _____**, brasileiro, divorciado, portador cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 469, de 03 de dezembro de 2021 e por seu Diretor de Administração, o **Sr. _____**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº _____, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. _____**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020105.000002/2022-49, referente ao Pregão Eletrônico nº 7/2022, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se,

subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados para contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de suporte técnico à infraestrutura de TI, pelo período de 30 meses, para apoio às atividades da Gerência de Tecnologia e Informação no ambiente tecnológico da Funpresp-Exe, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	VALORES MENSAIS DO POSTO
Analista de Suporte Júnior	Brasília-DF	1	segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 horas às 21:00 horas	40 (quarenta horas) semanais		
Analista de Suporte Pleno	Brasília-DF	1	segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 horas às 21:00 hora	40 (quarenta horas) semanais		
Analista de Suporte Sênior	Brasília-DF	1	segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 horas às 21:00 hora	40 (quarenta horas) semanais		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Funpresp-Exe mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Funpresp-Exe;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas dos recursos constantes das despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 105ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 19 de novembro de 2021, na Ação Orçamentária - Tecnologia da Informação, Item - Infraestrutura e Segurança de TI - Serviços de Infraestrutura e Segurança.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

6.1. As regras acerca da repactuação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, dos recursos humanos que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas

no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo deste Contrato;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes

do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, _____, de agosto de 2022.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunhas:

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____,

AUTORIZA a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 07/2022:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o

encerramento da vigência contratual.

Brasília-DF, de..... de 2022.

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO I DO CONTRATO ____/2022 - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número nº _____, doravante denominada simplesmente de RESPONSÁVEL, por intermédio de seus representantes legais, se compromete, por meio do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, a manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas em razão da celebração do Contrato nº ____/2022, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que em decorrência da sua prestação de serviços à CONTRATANTE, por meio do Contrato nº ____/2022, celebrado em ____/____/2022, poderá vir a ter contato com dados e informações contidas nos sistemas da CONTRATANTE protegidas por sigilo, razão pela qual devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, incluindo os próprios servidores e/ou empregados daquela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CONTRATANTE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como informações cadastrais de servidores públicos.

Parágrafo primeiro: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, signatário do Contrato nº ____/2022, a tratá-la de forma diferente.

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A RESPONSÁVEL obriga-se, por si, por seus colaboradores e por quaisquer outros que, através de seus agentes, tenham acesso a informações vinculadas ao Contrato nº ____/2022, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término

da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro: O termo “informação” abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, especialmente relativas a informações administrativas, operacionais e técnicas, especificações e quaisquer outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas ao objeto do multicitado contrato.

Parágrafo segundo: Os materiais, documentos e informações obtidos pela RESPONSÁVEL apenas serão utilizados com o único propósito de executar a contento o objeto da contratação.

Parágrafo terceiro: Ao término da relação contratual, a RESPONSÁVEL compromete-se a providenciar a imediata devolução à CONTRATANTE de todos e quaisquer documentos, dados, informações e materiais a que tenha tido acesso, inclusive todas e quaisquer cópias destes, bem como de registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle.

CLÁUSULA QUARTA

A RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviços que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços, objeto do Contrato nº ____/2022, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas deste instrumento sejam rigorosa e efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, seja por culpa ou dolo, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação das regras de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA SEXTA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a RESPONSÁVEL e a CONTRATANTE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA

A RESPONSÁVEL compromete-se, no âmbito do Contrato, objeto do presente Termo, a apresentar à CONTRATANTE, declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas e condições de cada profissional integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato nº ____/2022.

A RESPONSÁVEL, por estar de acordo, aceita o presente Termo, na íntegra, mediante a assinatura do contrato e deste Termo.

Pela RESPONSÁVEL

ANEXO II DO CONTRATO XX/XXXX
TERMO DE REFERÊNCIA (Documento SEI nº XXXXXX)

ANEXO III DO CONTRATO XX/XXXX
PLANILHA DE CUSTOS



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, Analista de Previdência Complementar**, em 05/08/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0070421** e o código CRC **826B5458**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000002/2022-49

SEI nº 0070421

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

ANEXO III DO EDITAL

PLANILHA ESTIMATIVA

Planilha de Custos e Formação de Preços

Salário: 3.500,00 5.000,00 6.500,00 Data base da Categoria: 01/05/2022 01/05/2022 01/05/2022 Convenção Coletiva: SINDPD-DF SINDPD-DF SINDPD-DF CBO/MTE: 2124-20 2124-20 2124-20				
CUSTOS	Percentuais e Valores de Referência	Analista de Suporte Junior	Analista de Suporte Pleno	Analista de Suporte Senior
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1 - Composição da Remuneração	Valores/Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Salário-Base		3.500,00	5.000,00	6.500,00
Total		3.500,00	5.000,00	6.500,00
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - 13º salário	8,93%	312,50	446,43	580,36
B - Férias e Adicional de Férias	11,90%	416,67	595,24	773,81
Total	20,83%	729,17	1.041,67	1.354,17
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)	Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - INSS	4,80%	168,00	240,00	312,00
B - Salário Educação	2,50%	87,50	125,00	162,50
C - SAT (Utilizar o RAT Ajustado conforme GFIP: RAT x FAP)	3,00%	105,00	150,00	195,00
D - SEST ou SESC	1,50%	52,50	75,00	97,50
E - SENAI ou SENAC	1,00%	35,00	50,00	65,00
F - SEBRAE	0,60%	21,00	30,00	39,00
G - INCRA	0,20%	7,00	10,00	13,00
F - FGTS	8,00%	280,00	400,00	520,00
Total	21,60%	756,00	1.080,00	1.404,00
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Transporte (Base 22 dias)	R\$ 5,50	32,00	-	-
B - Auxílio-Refeição/Alimentação (Base 22 dias)	R\$ 28,69	631,18	631,18	631,18
C - Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 10,50	10,50	10,50	10,50
D - Outros (Especificar)		-	-	-
Total		673,68	641,68	641,68
2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	20,83%	729,17	1.041,67	1.354,17
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições	21,60%	756,00	1.080,00	1.404,00
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		673,68	641,68	641,68
Total		2.158,85	2.763,35	3.399,85
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Aviso Prévio Indenizado	0,46%	16,19	23,13	30,06
B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,30	1,85	2,41
C - Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado (Considerando que a multa do FGTS e Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses de contrato, independentemente da espécie de Aviso Prévio - trabalhado ou indenizado - pagamos essa rubrica e acrescentamos na sua totalidade no total do FGTS)	0,00%	-	-	-
D - Aviso Prévio Trabalhado (Esta parcela deverá ser reduzida após o primeiro ano da contratação para o percentual correspondente a 10% do que for cotado: Acórdão 1.186/2017-P) Exemplo: Se for cotado 1,94% (máximo), será reduzido para 0,194%.	1,94%	68,06	97,22	126,39
E - Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso PrévioTrabalhado	0,42%	14,70	21,00	27,30
F - Multa do FGTS e contribuição social nas rescisões sem justa causa	3,48%	121,80	174,00	226,20
Total	6,34%	222,04	317,20	412,36
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1 - Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,33%	46,59	66,55	86,52
B - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	8,90%	311,43	444,90	578,37
C - Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho	0,26%	9,15	13,07	16,99
D - Outros		-	-	-
Total	10,49%	367,16	524,52	681,87
4.2 - Incidência do Submódulo 2.2		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Incidência do Submódulo 2.2 sobre os Submódulos 4.1 e 4.2	2,27%	79,31	113,30	147,28
Total	2,27%	79,31	113,30	147,28
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Afastamento Maternidade	0,63%	22,08	31,54	41,00
Total	0,63%	22,08	31,54	41,00
Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1 - Substituto nas Ausências Legais	10,49%	367,16	524,52	681,87
4.2 - Incidência do Submódulo 2.2	2,27%	79,31	113,30	147,28
4.3 - Afastamento Maternidade	0,63%	22,08	31,54	41,00
Total	13,39%	468,55	669,35	870,16
SUBTOTAL ENCARGOS SOCIAIS	62,16%	2.175,75	3.108,22	4.040,68
Total (Salário + Encargos Sociais + Benefícios)		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Total dos Módulos 1 a 4		6.349,43	8.749,90	11.182,36

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS				
A - Custos Indiretos	10,00%	634,94	874,99	1.118,24
B - Lucro	10,00%	634,94	874,99	1.118,24
Total Custos Indiretos	20,00%	1.269,89	1.749,98	2.236,47
Total (Salário + Encargos Sociais + Benefícios + Custos Indiretos)		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Total dos Módulos 1 a 5		7.619,32	10.499,88	13.418,84
MÓDULO 6: TRIBUTOS				
Tributos (Utilizar os percentuais de acordo com o regime tributário a que estiver sujeito)	Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
6.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	304,44	419,54	536,17
6.2 - Tributos Estaduais (especificar)				
6.3 - Tributos Municipais (especificar)	2,00%	166,82	229,88	293,79
6.4 - INSS - Art. 7º-A Lei 12.546/2011	3,00%	250,22	344,82	440,68
6.4 - Outros Tributos (especificar)				
Total dos tributos	8,65%	721,48	994,24	1.270,64
Total Geral (Módulos 1 a 6)		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Total dos Módulos 1 a 6 (Valor total do posto)		8.340,80	11.494,12	14.689,48
QUADRO GERAL CONSOLIDADO				
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (3 POSTOS)				34.524,40
VALOR GLOBAL (30 MESES)				1.035.731,88
Observações sobre o preenchimento da planilha: 1) As licitantes deverão cotar os salários fixados nesta planilha, sob pena de desclassificação. 2) Para cotação dos benefícios de auxílio alimentação as licitantes deverão considerar o fornecimento para 22 (vinte e dois) dias por mês, sob pena de desclassificação. 3) As licitantes deverão considerar o fornecimento do vale transporte no trecho Cidade Satélite/Plano Piloto/Cidade Satélite, para 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor unitário atual é de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), sob pena de desclassificação. 4) As licitantes deverão efetuar suas cotações considerando 30 (trinta) meses, sob pena de desclassificação. 5) Em observância à Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes não poderão se utilizar de alíquotas do Simples Nacional para os tributos, tendo em vista que o objeto da licitação trata de locação de mão obra, sob pena de desclassificação. 6) Esta planilha consiste-se de referencial para a cotação, devendo, em caso de divergência, a licitante considerar os percentuais e valores estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente. 7) Em atendimento ao Parecer nº 060/2015/DECOR/CGU/AGU, corroborado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.033/2015, é vedada a cotação de Plano de Saúde e Assistência Odontológica.				

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MP N. 5/2017)

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, a CONTRATANTE:

1. que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2. que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

(Cidade), _____ de _____ de 2022.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante legal

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
Valor total dos Contratos		R\$ _____

a) Informa-se que $1/12$ (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante, conforme fórmula a seguir:

$(\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12 / \text{Valor total dos contratos}) > 1$

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Nota 3: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 4: a licitante deve efetuar o cálculo.

(Cidade), _____ de _____ de 2022.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante legal